



www.leis.org

NORMA EM VIGOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE A QUE ALUDE O ART. 134 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais e consic [Imprimir](#) disposto no art. 58, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 134 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996.


Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FÁBIO BRITO
Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.leg.br

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 19/09/2022